



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 2043/09 – GP

## **Lei 821/09**

(Dispõe sobre: Plano Plurianual do Município de Nazaré Paulista para o período de 2010 a 2013)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA para o período de 2010 a 2013 constituído pelos anexos nºs I, II, III constantes desta Lei, será executada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

**Artigo 2º** - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Artigo 3º** - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de sua execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

**Artigo 4º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 14 de dezembro de 2009

Dr. Mário Antonio Pinheiro  
Prefeito Municipal